



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 29

Projeto de Lei nº 027/2008

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que Institui Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

II – Parecer

No que tange a redação do presente projeto de lei não há reparos a realizar.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, não se vislumbram vícios capazes de maculá-lo, respeitando-se o princípio de reserva de iniciativa previsto na Lei Orgânica Municipal.

III - Conclusão:

Ante o exposto, emite-se parecer **favorável** à submissão do presente projeto de lei ao Plenário desta Casa.

Natércia, 01 de dezembro de 2009.


Ver. Teresinha da Fátima Fagundes Carvalho

Relator

De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 27/2009

I-Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2010 a 2013- Plano Plurianual.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

É o relatório.

II- Introdução

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal segundo o qual “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada”.

III- Parecer

O orçamento Plurianual para o período 2010 a 2013 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnósticos e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa as leis orçamentárias.

Orçamento constitui a ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Estado e seus serviços. Dos gastos a serem realizados não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento já revela a importância e a razão pela qual os especialistas vem estudando as várias rubricas os mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais.

O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos. Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões.

O Orçamento Público compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político, e o técnico.

O aspecto **jurídico** diz respeito à natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das "Instituições", bem como as consequências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

No aspecto **econômico** fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto **político** do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista **técnico** reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a **unidade**, a **universalidade**, a **anualidade**, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento.

IV- Conclusão

Considerando os fundamentos legis ora declinados, bem como adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 01 de Dezembro de 2009

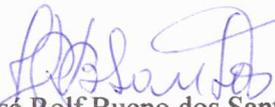


CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 32


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente


Ver. Ascânio Lázaro Leite
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 33

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº. 027/2009

I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Institui Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – Parecer:

É de suma importância que as ações e programas desenvolvidos pelo Município a longo prazo estejam previstos no PPA, o que se presta a indicativo do desenvolvimento municipal em suas diversas áreas de atuação, pois o plano plurianual é uma lei que regulamenta os projetos governamentais de longa duração, ou seja, programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro.

III – Conclusão:

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2009.


Ver. Adão Marcos Fernandes

Relator

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins

Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

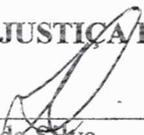
CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 34

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e nove, às dezoito horas no prédio da Câmara Municipal "Prefeito José Wenceslau de Souza", de Natércia, Estado de Minas Gerais localizado na Rua José de Souza Campos, n.º 457 reuniram-se os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos Municipais, presentes os Senhores Vereadores Adão Marcos Fernandes, Antônio Carlos de Souza, Ascânio Lazaro Leite, João Boanerges Martins, José Rolf Bueno dos Santos, Leonardo Barreto da Silva, Odair Claudinei da Silva, Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho para análise dos Projetos de Lei 025/2009 "Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e contribuições e dá outras providências", Projeto de Lei 026/2009 "Altera a Lei Municipal n.º 1074, de 17 Junho de 2009 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010", Projeto de Lei 027/2009 "Projeto de lei do plano plurianual 2010 – 2013", Projeto de Lei 028/2009 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natércia-MG, para o exercício financeiro de 2010.", Projeto de Lei 038/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade." E o Projeto de Resolução 009/2009 que "Concede Título de Cidadã Honorária Naterciana à pessoa que especifica". Iniciados os trabalhos foi realizada uma exposição detalhada dos projetos em pauta, pela assessoria jurídica. Em seguida, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de contas propôs a apresentação de uma emenda modificativa do Projeto 028/2009 em relação a suplementação de crédito orçamentário, todos se manifestaram favoravelmente. Assim a reunião foi suspensa, por trinta minutos, para elaboração de pareceres e reiniciados os trabalhos, foram lidos os pareceres. Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Cásia Alves dos Santos, Diretora Departamento Administrativo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Leonardo Barreto da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 35

Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Secretário

Odair Claudinei da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Antônio Carlos de Souza
Presidente

José Rolf Buenos dos Santos
Secretário

Odair Claudinei da Silva
Membro - Suplente

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

João Boanerges Martins
Presidente

Adão Marcos Fernandes
Secretário

Antônio Carlos de Souza
Membro